

ACÓRDÃO Nº 4449/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.904/2011-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: José Frederico César Carrazzoni (005.385.664-34) e Renato Ribeiro da Costa (288.201.694-87).
4. Entidade: Município de Itambé/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e Marco Antônio Veloso (OAB/PE 10.948)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde/MEC, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município Itambé/PE, por conta do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, no exercício de 2004;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do sr. Renato Ribeiro da Costa e pelo sr. José Frederico César Carrazzoni;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, com base nos artigos 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8443/1992, e condenar o espólio do sr. Renato Ribeiro da Costa, ou, caso já tenha sido concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o sr. José Frederico César Carrazzoni, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Datas das ocorrências	Valores originais dos débitos (R\$)
29/4/2004	23.682,37
24/5/2004	23.682,37
25/6/2004	23.682,37
28/7/2004	23.682,37
13/9/2004	23.682,37
11/10/2004	23.682,37
10/11/2004	23.682,37
27/11/2004	23.682,37
24/12/2004	23.682,37
28/12/2004	23.682,37

9.3. aplicar ao sr. José Frederico César Carrazzoni a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 26/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4449-26/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral